TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ANO XIII – Nº 2914 – Edição Extra | Campo Grande-MS |segunda-feira, 9 de agosto de 2021 – 4 páginas

CORPO DELIBERATIVO

Presidente_____Conselheiro Iran Coelho das Neves
Vice-Presidente_____Conselheiro Jerson Domingos
Corregedor-Geral_____Conselheiro Ronaldo Chadid
Ouvidor_____Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Diretor da Escola Superior de Controle Externo_____Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Conselheiro_____Flávio Esgaib Kayatt
Conselheiro_____Marcio Campos Monteiro

1ª CÂMARA

Presidente_____Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Conselheiro_____Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro_____Jerson Domingos

2ª CÂMARA

Presidente _____Conselheiro Marcio Campo Monteiro
Conselheiro_____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro_____ Ronaldo Chadid

AUDITORIA

Coordenador da Auditoria_____Auditora Patrícia Sarmento dos Santos
Subcoordenador da Auditoria_____Auditor Célio Lima de Oliveira
Auditor_____ Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas_____ José Aêdo Camilo
Procurador-Geral-Adjunto de Contas_____ João Antônio de Oliveira Martins Júnior

SUMÁRIO

ATOS DE CONTROLE EXTERNO 2

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012
Regimento Interno.....Resolução nº 98/2018

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/08/21 13:52

ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Juízo Singular

Conselheiro Ronaldo Chadid

Decisão Liminar

DECISÃO LIMINAR DLM - G.RC - 99/2021

PROCESSO TC/MS : TC/8878/2021
PROTOCOLO : 2120658
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS
JURISDICIONADO : JOSMAIL RODRIGUES
CARGO DO JURISDICIONADO : PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL 38/2021
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

Tratam os presentes autos do processo licitatório – Pregão Presencial n. 38/2021, iniciado pelo Município de Bonito – MS, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de materiais de expediente, ao custo inicial estimado de R$ 3.032.323,31 (três milhões trinta e dois mil trezentos e vinte e três reais e trinta e um centavos), que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de CONTROLE PRÉVIO, nos termos do art. 150, da Resolução TCE/MS n. 98/2018 e, cuja sessão pública para recebimento das propostas está prevista para o **dia 11/8/2021**.

Ao apreciar os documentos trazidos aos presentes autos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratação e Parcerias apontou as seguintes irregularidades (peça 11):

1) Indicativos de preços/valores de referência superestimados:

Salienta a equipe técnica que, ao analisar os valores constantes da planilha de orçamento que serviu de base para a formação dos preços de referência da licitação, foram constatadas significativas variações, sendo que, um mesmo produto cotado apresentou variação, a maior, superior a 50% (cinquenta por cento) em relação ao menor preço obtido, o que indica a existência de sobrepreço no orçamento realizado, configurando infringência aos arts. 3º, caput, e art. 7º, §2º, II, da lei n. 8.666/93, conforme retratado na tabela constante da análise técnica (peça 112):

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Loja Mais	Mauro Nogueira da Rosa	Np Capacitação	Municipio de Laguna Carapã	Fabio Carlos Dutra	Média	Total	Dif. (%)
122	PASTA EM "L" FORMATO A4	2648	UN	R$ 2,50	R$ 2,40	R$ 1,31		**R$ 150,00**	R$ 39,05	R$ 103.411,02	11.350%
146	TECIDO XADREZ	700	UN	R$ 170,00		**R$ 597,00**		R$ 165,00	R$ 310,67	R$ 217.466,67	262%
154	TINTA P/ TECIDO - CORES VARIADAS	668	UN	**R$ 9,00**		R$ 5,10	R$ 3,16	R$ 3,50	R$ 5,19	R$ 3.466,92	185%
142	REGUA ESCOLAR ACRÍLICA - 30CM	4373	UN	**R$ 2,25**	R$ 0,90	R$ 0,80	R$ 1,05		R$ 1,25	R$ 5.466,25	181%
96	LAPIS PRETO Nº 2	5524	UN	**R$ 1,50**		R$ 0,56		R$ 0,60	R$ 0,89	R$ 4.897,95	168%
132	PINCEL P/ PINTURA ESCOLAR - CHATO - N° 00	342	UN	R$ 1,50	R$ 2,99	**R$ 3,79**		R$ 3,00	R$ 2,82	R$ 964,44	153%
64	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO - 50 MM	176	PCT	R$ 68,00	**R$ 109,90**	R$ 43,75		R$ 79,00	R$ 75,16	R$ 13.228,60	151%
87	GRAFITE P/ LAPISEIRA - 0,5 MM (TUBO C/ 12 MINAS)	20	TUBO	R$ 1,25	**R$ 2,99**	R$ 2,70			R$ 2,31	R$ 46,27	139%
155	VISOR P/ PASTA SUSPENSA + ETIQUETA (PCT C/ 50UN)	1058	PCT	**R$ 16,00**		R$ 7,64	R$ 6,79	R$ 8,50	R$ 9,73	R$ 10.296,99	136%
12	CADERNO DE CALIGRAFIA - BROCHURA ¼ (40 FOLHAS)	1500	UN	R$ 1,75	**R$ 3,90**	R$ 2,38	R$ 1,84		R$ 2,47	R$ 3.701,25	123%
95	LAPIS DE COR (CX C/ 12 CORES)	3234	CX	**R$ 13,00**		R$ 5,93	R$ 8,80	R$ 6,90	R$ 8,66	R$ 27.998,36	119%
26	CAPA P/ ENCADERNAÇÃO A4-TRANSPARENTE CRISTAL (PCT C/50 UN)	1060	PCT	R$ 28,00	**R$ 49,99**	R$ 24,50		R$ 25,00	R$ 31,87	R$ 33.784,85	104%
102	MASSA P/ MODELAR (CX C/ 12 CORES)	2603	CX	R$ 4,90	**R$ 9,90**	R$ 6,22		R$ 7,90	R$ 7,23	R$ 18.819,69	102%
89	GRAMPEADOR DE MESA 26/6 (GRANDE)	531	UN	R$ 18,50	R$ 34,90	**R$ 36,85**		R$ 35,00	R$ 31,31	R$ 16.626,94	99%
114	PAPEL LAMINADO - CORES VARIADAS	830	UN	**R$ 2,25**	R$ 1,99	R$ 1,13		R$ 2,00	R$ 1,84	R$ 1.529,28	99%
131	PINCEL ATÔMICO - COR VERMELHO	1334	UN	R$ 2,00	**R$ 3,90**	R$ 3,15			R$ 3,02	R$ 4.024,23	95%
111	PAPEL CREPOM - CORES VARIADAS	1474	UN	**R$ 1,90**		R$ 1,30	R$ 1,22	R$ 1,00	R$ 1,36	R$ 1.997,27	90%
97	LAPISEIRA DE GRAFITE 0,5 MM	30	UN	**R$ 5,50**		R$ 4,06		R$ 3,00	R$ 4,19	R$ 125,60	83%
127	PERCEVEJO LATONADO (CX C/ 100UN)	178	CX	**R$ 5,50**	R$ 4,99	R$ 3,25		R$ 3,00	R$ 4,19	R$ 744,93	83%
78	FOLHA DE EVA CORES	3710	UN	R$ 2,50		**R$ 4,53**		R$ 3,00	R$ 3,34	R$ 12.403,77	81%
45	COLA QUENTE DE SILICONE BASTÃO GROSSO	1975	UN	**R$ 2,25**	R$ 1,99	R$ 1,25			R$ 1,83	R$ 3.614,25	80%
150	TESOURA ESCOLAR 13CM	2741	UN	**R$ 5,00**	R$ 2,90	R$ 3,60	R$ 2,78		R$ 3,57	R$ 9.785,37	80%
50	DVD-RW, REGRAVÁVEL (COM CAPA)	330	UN	**R$ 7,00**		R$ 4,00		R$ 3,90	R$ 4,97	R$ 1.639,00	79%
41	COLA BRANCA LIQUIDA (90G)	3571	UN	R$ 2,25	**R$ 3,99**	R$ 3,90			R$ 3,38	R$ 12.069,98	77%
48	CRACHÁ PLÁSTICO, (MEDINDO NO MÍNIMO 7,0X9,0CM)	2608	UN	R$ 3,00	R$ 2,20	**R$ 3,90**			R$ 3,03	R$ 7.910,93	77%
15	CALCULADORA ELETRÔNICA DE MESA,	201	UN	R$ 19,50		R$ 22,25	**R$ 34,40**		R$ 25,38	R$ 5.102,05	76%

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/08/21 13:52

	COM 12 DÍGITOS										
99	LIVRO ATA - GRANDE (C/ 100 FOLHAS)	320	UN	**R$ 26,00**		R$ 15,15	R$ 17,89	R$ 18,90	R$ 19,49	R$ 6.235,20	72%
68	ETIQUETA A4 (14 ETIQUETAS POR FOLHA)	78	CX	**R$ 25,00**	R$ 24,90			R$ 14,90	R$ 21,60	R$ 1.684,80	68%
3	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO - 15 X 06 CM (MEMOBOARD)	102	UN	R$ 13,00	**R$ 15,99**	R$ 9,77			R$ 12,92	R$ 1.317,84	64%
105	PAPEL ALMAÇO - C/ PAUTA	190	RESMA	R$ 40,00	**R$ 49,99**	R$ 30,80			R$ 40,26	R$ 7.650,03	62%
100	LIVRO ATA - GRANDE (C/ 50 FOLHAS)	320	UN	**R$ 22,00**		R$ 14,00	R$ 13,56	R$ 16,90	R$ 16,62	R$ 5.316,80	62%
4	APAGADOR P/ QUADRO NEGRO COM PORTA GIZ (GRANDE)	310	UN	R$ 14,90	**R$ 16,99**	R$ 10,51			R$ 14,13	R$ 4.381,33	62%
107	PAPEL CARBONO TIPO FILME - COR AZUL (CX C/ 100FLS)	36	CX	**R$ 63,00**	R$ 59,99			R$ 39,00	R$ 54,00	R$ 1.943,88	62%
9	BORRACHA BRANCA MACIA P/ LÁPIS - N° 40 (MÉDIA)	2867	UN	R$ 0,40		R$ 0,31		**R$ 0,50**	R$ 0,40	R$ 1.156,36	61%
98	LAPISEIRA DE GRAFITE 0,7 MM	44	UN	R$ 5,50		R$ 4,48		R$ 3,50	R$ 4,49	R$ 197,71	57%
29	CHAPÉU DE PALHA (G)	56	UN	R$ 54,90	R$ 49,99	R$ 36,80		R$ 35,00	R$ 44,17	R$ 2.473,66	57%
19	CANETA HIDROGRÁFICA ESCOLAR (JOGO C/ 6 UNIDADES)	1097	UN	R$ 9,90		**R$ 10,80**		R$ 6,90	R$ 9,20	R$ 10.092,40	57%
47	CORRETIVO LÍQUIDO (FRASCO C/ 18 ML)	694	FRASC	R$ 2,25	**R$ 3,50**	R$ 3,46		R$ 3,00	R$ 3,05	R$ 2.118,44	56%
27	CAPA P/ ENCADERNAÇÃO A4 (PCT C/ 50UN)	1114	PCT	R$ 50,00	R$ 49,99			R$ 32,50	R$ 44,16	R$ 49.197,95	54%
110	PAPEL COLOR SERT - CORES VARIADAS	1898	UN	R$ 1,80	R$ 1,60	R$ 1,62	R$ 1,17		R$ 1,55	R$ 2.937,16	54%
137	PISTOLA P/ APLICAÇÃO DE COLA QUENTE (REFIL FINO)	217	UN	R$ 19,00	R$ 22,90		R$ 21,85	**R$ 29,00**	R$ 23,19	R$ 5.031,69	53%

2) Falta de comprovação de adequação técnica para estimação dos quantitativos licitados:

Consta na análise técnica que o quantitativo estabelecido para o objeto licitado, segundo o ente público licitante, foi estimado com base em consumo ocorrido em exercícios anteriores. No entanto, não foram apresentados quaisquer elementos/documentos que corroborem as assertivas do gestor no que diz respeito à quantidade utilizada anteriormente e à real necessidade do volume estimado na presente licitação, a exemplo do que ocorre em relação ao quantitativo de tecidos e de caixas de papel sulfite pretendidos (peça 11):

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	TOTAL	%
144	TECIDO DE JUTA CRU	2700	UN	R$ 410.625,00	13,54%
146	TECIDO XADREZ	700	UN	R$ 217.466,67	7,17%
143	TECIDO DE CHITA	902	UN	R$ 168.072,67	5,54%
				R$ 796.164,33	**26,26%**

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	TOTAL	%
117	PAPEL SULFITE A4 - BRANCO (CX C/ 10 RESMAS)	2927	CX	R$ 641.013,00	21,14

Assim, resta evidenciada a irregularidade/inadequação técnica da estimação dos quantitativos licitados, o que infringe previsão contida no art. 3º, I, da lei n. 10520/2002 e art. 15, § 7º, II, da lei n. 8666/1993.

3) Exigência de comprovação de regularidade fiscal sem determinação específica do respectivo documento.

No subitem 5.2.2.IV do edital está prevista a apresentação, pelos licitantes, de prova de regularidade fiscal sem que tenha sido determinado o documento a ser apresentado, podendo resultar em infringência às disposições contidas no art. 29, da lei n. 8666/1993.

4) Impossibilidade de impugnação do edital da licitação por meio eletrônico (subitem 15.6 do edital):

No subitem 15.6 do edital da licitação está previsto que para solicitação de esclarecimentos/providências, ou, impugnação do instrumento convocatório do certame, o interessado deverá protocolar pedido no Setor de Protocolo do órgão licitante, até o segundo dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas e habilitação, no horário das 07h00min às 13h00min, o que evidencia a impossibilidade de questionamentos por meio eletrônico.

Com isso, cria-se obstáculos à eventuais interessados em participar do certame, o que configura frustração ao caráter competitivo da licitação, em infringência à previsão contida no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8666/1993.

Assim sendo e sopesando-se as questões acima elencadas, resta evidenciada a presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, uma vez que se vislumbra a possibilidade da ocorrência de prejuízos ao erário municipal, o que implica na necessária adoção de medidas urgentes por esta Corte de Contas, mormente porque a **sessão pública para recebimento das propostas foi designada para o dia 11/8/2021**.

São essas as razões que fundamentam a decisão.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/08/21 13:52

Pelas razões e fundamentos expostos, com suporte no art. 71, da Constituição Federal, art. 77, da Constituição do Estado de MS, art. 113, § 2º, da lei n. 8666/1993, arts. 56 a 58, da Lei Complementar n. 160/2012; arts. 4º, I, "b", 3 e art. 149, caput, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, ***DETERMINO*** ao Prefeito Municipal de Bonito – MS, *JOSMAIL RODRIGUES*:

a) A adoção de medidas para a **SUSPENSÃO CAUTELAR IMEDIATA** DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DO PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 38/2021, DESIGNADA PARA O DIA 11/8/2021;

b) Promova a **CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES**, apontadas nos itens 1, 2, 3 e 4 da presente decisão, caso queira, ou, apresente justificativas;

c) **CONCEDA** novo prazo aos licitantes para a apresentação das propostas, caso ocorra a correção do edital da licitação, mediante publicação na imprensa oficial do município;

d) **COMPROVE AS PROVIDÊNCIAS** acima determinadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da presente Decisão, sob pena de multa correspondente ao valor de 1.000 (um mil) UFERMS, nos termos do art. 57, III, da Lei Complementar n. 160/2012, e art**.** 181, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, sem prejuízo de eventual obrigação de ressarcimento ao erário a ser eventualmente apurada.

É a decisão.

INTIME-SE o Prefeito Municipal de Bonito – MS, *JOSMAIL RODRIGUES*, para o cumprimento das determinações.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2021.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

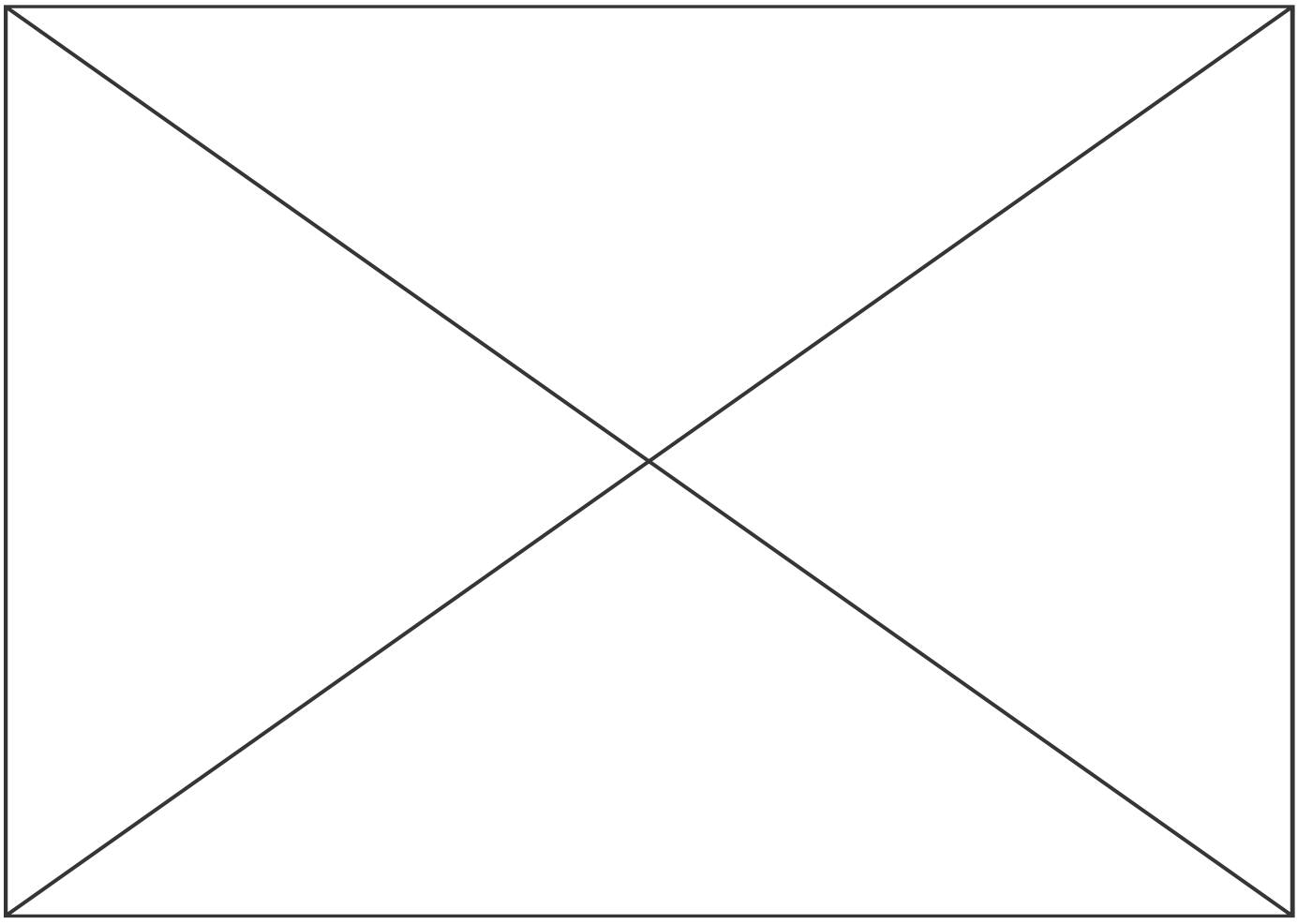

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 09/08/21 13:52